



103

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 13.303/2016

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2020

L.J. 01.2020.0300.0070.00.06

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Sr. Breno Serôa da Motta, CPF: 790.259.436-91, Subsecretário de Administração e Logística, celebra com a empresa QUALITY MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ 05.956.200/0001-36, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na RUA CAMBUQUIRA 364, CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE MG, CEP: 30710-550, representada por Hyago Cristino Alves CPF: 117.137.166-74, a presente Ata de Registro de Preços-ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de material de higiene e limpeza: copos e outros, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 017/2020, processo administrativo nº 04.000250.20.45, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de material de higiene e limpeza: copos e outros, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 14.344,00 (*quatorze mil trezentos e quarenta e quatro reais*).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
URBII	2703.1100.16.482.007.2900.339030.31.0300

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 7.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
- 7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

HYAGO
CRISTINO
ALVES:
11713716674

Assinado eletronicamente por HYAGO CRISTINO
ALVES 11/11/2020
CPF: 03461.0147-99
Carimbo: 11713716674
Certificado: 11713716674
Data: 2020.11.11 14:45:45
Endereço: Rua Antônio Carlos de Almeida, 1000
Fone: (31) 3241-1111



- 7.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as amostras necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando sob o ônus o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente
- 7.6. Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Fornecedor na Gerência de Planejamento e Registro de Preços, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, sala 1403, Centro, Belo Horizonte.
- 7.6.1. As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior, serão encaminhadas para uso pela Administração Pública nas respectivas unidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

- 8.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão Participantes
- 8.2. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Fornecedor no prazo máximo discriminado no subitem 8.1 desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.3. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.3.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.3.2. Para inclusão de novos endereços, os Órgãos Participantes deverão encaminhar solicitação à Gerência de Planejamento e Controle de Registro de Preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, para que seja formalizado um Termo de Apostila, o qual será encaminhado ao Fornecedor.
- 8.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
- 8.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(s) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e ou danos, ou manuseio.
- 8.4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos produtos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**
- 8.5. As **flanelas** deverão ser entregues cortadas, nas seguintes dimensões: 1 metro de comprimento x 60 cm de largura.

HYAGO
CRISTINO ALVES
11713716674

Assinado eletronicamente no dia 14/03/2020 às 14:52:10
CPF: 00000000000
Assinatura: HYAGO CRISTINO ALVES
CNPJ: 000000000000000000
Endereço: Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Sala 1403 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-000
Telefone: (51) 3013-1111



107

10.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento;

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SR⁹ obedecerão as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, se o pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual, aplicada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

HYAGO
CRISTINO
ALVES:
11713716674

Assinado digitalmente por HYAGO CRISTINO ALVES em 20/04/2020 às 14:58:00. O documento contém uma assinatura digital baseada no padrão XAdES. Para mais informações consulte o manual de uso do sistema de assinatura digital.

- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas no Edital de licitação.
- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
 - 14.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

HYAGO CRISTINO
ALVES:
11713716674

Assinatura registrada em 08/04/2016, sob o nº 11713716674.
OBS: Este documento é assinado eletronicamente pelo
Assinante e possui validade jurídica. Para mais informações,
consulte o site do Ministério Público Federal.
Assinante: HYAGO CRISTINO ALVES
CPF: 11713716674
Assinatura: 11713716674





que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.

- 15.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitar-lhe ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desconformidade com as especificações, condições e qualidade contratadas e em razão de qualquer irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
 - d) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 10.1.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.
- 10.3.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento da fatura subsequente à sua aplicação e ou da garantia contratual.
- 10.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação será aplicada pela autoridade competente.
- 10.4. Na notificação de aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- I. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o seguinte aditório e ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
 - II quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V por razões de interesse público;

HYAGO
CRISTINO
ALVES:
11713716674

Assinado digitalmente por HYAGO CRISTINO
ALVES: 11713716674
DN: CN=HYAGO CRISTINO, OU=Autoridade
Certificadora, OU=Secretaria de Logística,
OU=LULA, OU=AC-SIGNATURE, OU=BR
OU=BRASILEIRO, OU=BR
Serial: 0, Exatidão e validade do documento:
Certificado: 0, Exatidão e validade do documento:
Data: 2025.10.29 08:48:35
Perfil: Assinador, versão: 1.0.2.1

- VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII - amigavelmente, entre a Administração Pública e o Fornecedor;
- IX - por ordem judicial.
- X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho de autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

18.1.1. As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.

18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

HYAGO
CRISTINO ALVES
11713716674

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. O Orgão Licenciador e o Fornecedor identificam os riscos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos conforme Anexo III.
- 19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do Fornecedor.

CLAUSULA VIGÉSIMA : DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

20. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 20.1. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 20.2. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.3. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.4. O Fornecedor não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.4.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 20.5. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 20.5.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

HYAGO
CRISTINO
ALVES:
11713716674

Assinado digitalmente por HYAGO CRISTINO ALVES:11713716674
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Brasileira de CAC, SERIAL=0144AC, S=0144AC, OU=ICP-Brasil, OU=INTELLIGENT, OU=Certificado de A3, CN=HYAGO CRISTINO ALVES:11713716674
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localidade: São Cristóvão de Minas, UF: MG
Data: 2025.10.09 08:49:22
Fast-Reader Versão: 10.0.1



- 20.5.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do presente instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizá-lo em tratamento.
- 20.6. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.
- 20.6.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e ou base de dados.
- 20.6.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto do presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo as sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 20.7. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 20.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente sanção, sem prejuízo de outras cominações e avarias e penas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração ou renovação.
- 21.3. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 21.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e onus do Município.
- 21.5. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 69, VIII, da Lei 13.303/2016 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados:

**HYAGO
CRISTINO
ALVES:
11713716674**

Assento digitalmente por HYAGO CRISTINO ALVES 11713716674
DN: C=BR, O=FP, OU=UFMG, OU=Arquivo, CN=Assento, Email=hyago@ufmg.br, OU=AC, OU=AC SOLUÇÕES, OU=247833290014, OU=SIGASSO, OU=AC, CN=HYAGO CRISTINO ALVES 11713716674
Hábil: 04/04/2020 10:09:54
Data: 2020-10-09 04:43:47
Font Reader Versão: 10.0.1

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DE MAIS ÓRGÃOS	10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	FEVEREIRO/2020

Lote 10 – Cota Principal								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	73824	Papel toalha, cor branca, interfolhado, 2 dobras no comprimento, macio, absorvente, dimensões: comprimento 23 cm x largura 21 cm (variação aceitável de até 10%), pacote com 1000 folhas	Pacote	1.650	R\$ 11,06	R\$ 6,52	41,05%	Official Paper

Lote 11 – Cota Reservada								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	73824	Papel toalha, cor branca, interfolhado, 2 dobras no comprimento, macio, absorvente, dimensões: comprimento	Pacote	550	R\$ 11,06	R\$ 6,52	41,05%	Official Paper

23 cm x largura 21 cm (variação aceitável de até 10%). pacote com 1000 folhas							
---	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO II

**RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA REGISTRO E
CNPJS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel

Avenida do Contorno, 6664 - 1º ao 5º andar - Savassi

HYAGO CRISTINO
ALVES:11713716674

Assinado digitalmente por HYAGO CRISTINO ALVES em 11/07/2020
Data e Hora: 11/07/2020 10:00:00 AM
Certificado: 11713716674
Certificado: 11713716674
Certificado: 11713716674
Certificado: 11713716674
Certificado: 11713716674
Certificado: 11713716674
Certificado: 11713716674
Certificado: 11713716674
Certificado: 11713716674
Certificado: 11713716674

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS										
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRATEGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	
1	Fornecedor falir ou em processo de falência	Extinção da Empresa durante o processo de licitação da ARP	Paralisação total do fornecimento	Possível	Alto	Alto	Mitigar os riscos	Contratação emergencial em paralelo com nova licitação. Análise de aplicação de penalidades por descumprimento da ARP e Contrato e possíveis danos ao Órgão Participante e Rescisão Contratual	Órgão Gerenciador e Órgão Participante	
2	Baixa perda de marca diferente da registrada	Inconformidade com o produto ofertado	Ineficiência do fornecimento, causando atraso	Possível	Medio	Medio	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades marcadas no edital e de rescisão Contratual	Órgão Gerenciador e Órgão Participante e Fornecedor	
3	Fornecedor não fornecer o produto	Divergência entre o produto ofertado e o produto registrado	Ineficiência do fornecimento causando atraso	Possível	Medio	Medio	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades marcadas no edital e de rescisão Contratual	Órgão Gerenciador e Órgão Participante e Fornecedor	

